

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 733, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício de 1994.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art.2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Junho de 1993, em CR\$ 1.174.676.460,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art.3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes de Capital, previstas na legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	99.364.100,00
Receita de Contribuições.....	CR\$	10.296.100,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	65.284.300,00
Receita de Serviços.....	CR\$	2.075.700,00
Transferências Correntes.....	CR\$	768.496.460,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

Outras Receitas Correntes.....CR\$ 22.185.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....CR\$ 7.974.400,00

Transferências de Capital.....CR\$ 199.000.000,00

Total Geral .....CR\$ 1.174.676.460,00

Parágrafo Único - as estimativas da Receita serão atualizadas em 3 de Janeiro de 1994, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela defasagem de junho de 1993 à janeiro de 1994, inclusive os extremos.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em CR\$ 959.087.720,00 (novecentos e Cinquenta e nove milhões, oitenta e sete mil e setecentos e vinte cruzeiros reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em CR\$ 215.588.740,00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta cruzeiros reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Cascavel.....	CR\$	119.924.600,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$	36.795.590,00
Secretaria de Administração.....	CR\$	57.885.880,00
Secretaria de Finanças.....	CR\$	19.088.800,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$	109.942.430,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.....	CR\$	276.226.350,00
Secretaria de Saúde.....	CR\$	136.264.360,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	CR\$	68.635.440,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	CR\$	271.685.210,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.....	CR\$	8.530.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

Reserva de Contingência.....CR\$ 69.697.800,00  
Total Geral .....CR\$ 1.174.676.460,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de junho de 1993, para preços de janeiro de 1994, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos item I, II, III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 3 de janeiro de 1994.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 30 de Dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

  
Francisco das Chagas Alves  
Prefeito Municipal

CASCAVEL-CE